

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina – SIDERGS - anteriormente denominado de Sindicato dos Trabalhadores desenhistas do Estado do Rio Grande do Sul, doravante com base territorial nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com sede e foro em Porto Alegre e constituído para fins de estudo, coordenação e representação legal dos trabalhadores desenhistas, independente de sua especificidade.

§ 1º - O Sindicato adotará a sigla "SIDERGS"

Art. 2º - O SIDERGS é constituído com a seguinte finalidade:

- a) melhoria nas condições de vida, trabalho e organização de seus representados;
 - b) a independência e autonomia da representação sindical;
 - c) a manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras;
 - d) defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo.
- lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, e pelos direitos fundamentais dos indivíduos.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES.

Art. 3º - São prerrogativas e deveres do SIDERGS:

- a) atuar em questões judiciais como substituto processual dos integrantes da categoria profissional, na defesa dos seus direitos coletivos ou individuais;
- b) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos;
- c) incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores representados;
- d) manter contatos e intercâmbio, bem como se filiar a entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, nacionais ou internacionais, desde que preservados os objetivos gerais fixados neste estatuto, mediante aprovação de Assembléia Geral;
- e) estimular a organização da categoria por ramo de atividade, bem como criar Delegacias Regionais de acordo com as necessidades da categoria;
- f) fundar e manter escolas e cursos de ensino técnico e profissional;
- g) Determinar contribuições a todos aqueles que pertençam à categoria profissional previsto no artigo 1º e parágrafos.
- h) Realizar de três em três anos, um congresso estadual, bem como uma Amostra do Desenhista Profissional.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 4º - A toda pessoa que desenvolva sua atividade na categoria definida no artigo 1º deste estatuto, empregados ou não, é garantido o direito de associação ao Sindicato.

§ 1º - Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Os associados não responderão, direta ou indiretamente, pelos débitos da entidade.

Art. 5º - São direitos dos Associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleição de representação;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo sindicato, segundo critérios elaborados pela Diretoria e aprovados pela assembléia geral;
- d) Convocar assembléia geral, nos termos deste estatuto;
- e) Participar com direito a voz e voto nas instâncias deliberativas do Sindicato nos termos e limites deste estatuto.

Art. 6º - Aos associados: trabalhadores desenhistas demitidos sem justa causa, pendente decisão de mérito ou trânsito em julgado; aposentados inativos; os convocados para prestação do serviço militar obrigatório; os afastados por motivo de saúde, mantendo-se na categoria, terão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade Laboral, ficando isentos do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições.

Art. 7º - O associado desempregado mantém seus direitos, pelo período de 06(seis) meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho, ou suspensão das atividades profissionais, inclusive à assistência jurídico-trabalhista, exceto o de ser votado.

§ único – Excetuam-se desta condição:

Os profissionais que estejam investidos em atividades econômicas, na qualidade de empregador;

Os empregados que tenham deixado a atividade profissional, e que não compunham o quadro associativo à época do desligamento;

Os aposentados que à época de sua aposentadoria não compunham o quadro associativo.

Art. 8º- O associado que deixar a categoria, ingressando em outra, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Art. 9º- São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Exigir o cumprimento das determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das instâncias deliberativas da entidade;
- c) Comparecer as reuniões e assembleias convocadas pela diretoria do sindicato ou na forma deste estatuto;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato cuidando de sua correta aplicação;
- e) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela assembleia geral.

Art.10º- Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem grave desrespeito aos estatutos ou as decisões de assembleia geral.

§ 1º - À apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em assembleia geral convocada para esse fim, na qual o associado terá direito de defesa.

§ 2º- Julgando necessário, a assembleia geral designará uma comissão de ética escolhida entre membros da categoria para avaliar o ocorrido.

§ 3º- À penalidade será definida pela comissão de ética e deliberada em assembleia.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DIRETIVO.

Art. 11 - Compõem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Plena.
- b) Diretoria Executiva.
- c) Delegados de Base.
- d) Conselho Fiscal.

Art. 12 - As atribuições de direção e representação do Sindicato, perante os poderes públicos e empregadores, serão exercidas pelos membros do Sistema Diretivo, em conformidade com a competência específica de cada função.

§ único - Todos os membros do Sistema Diretivo do Sindicato estão abrangidos pela estabilidade na forma da lei.

Art. 13 - A denominação de “Diretor” poderá ser utilizada, indistintamente, pelos membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO.

DA DIRETORIA PLENA.

Art. 14 - A Diretoria plena terá 16 (desesseis) cargos e a seguinte composição:

- a) Diretoria Executiva: 05 (cinco) efetivos e 05 (cinco) suplentes.
- b) Conselho Fiscal: 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 15 - A Diretoria Plena é o fórum máximo de reflexão e definição política do Sindicato.

Art. 16 - É competência da Diretoria Plena:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- c) zelar pelo cumprimento integral dos acordos, convenções e dissídios coletivos da categoria;
- d) fixar e rever as diretrizes desenvolvidas pela entidade;
- e) elaborar propostas e estudos para a Assembleia Geral da categoria;
- f) julgar recursos contra deliberações da Diretoria Executiva;
- g) discutir e encaminhar, as deliberações das Assembleias Gerais do Sindicato, que se refiram a definições políticas gerais da entidade;
- h) avaliar a realidade da categoria, a situação política, econômica e social do país. Definir a linha de ação da entidade, as relações intersindicais e fixar os planos de lutas;
- i) apreciar recursos em segunda instância das deliberações da Diretoria Executiva;
- j) apreciar em segunda instância as decisões sobre vacância e perda de mandato.

k) eleger delegados da Entidade junto a Federação Nacional dos Desenhistas e para todos os Congressos intersindicais e profissionais que decidir participar;

Art. 17 - A Diretoria Plena reunir-se-á, ordinariamente a cada 03(três) meses, na Plenária do Sistema Diretivo.

Art. 18 - A Diretoria Plena poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva ou auto convocada mediante assinaturas de 2/3(dois terços) dos seus membros.

§ único - A Diretoria Plena, quando reunida extraordinariamente só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. (19 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta de 05(cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, fiscalizados por um Conselho Fiscal de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 20 - Compõem a Diretoria Executiva:

- a) Diretor Presidente e Vice-Presidente
 - b) Diretoria de Finanças e Patrimônio.
 - c) Diretoria de Educação, Formação, Cultura e Saúde.
 - d) Diretoria de Assuntos Profissionais, Jurídicos, Intersindicais.
- Diretoria de Imprensa e Divulgação.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) representar o sindicato e defender os interesses da Entidade perante os poderes públicos e os empregadores;
- b) fixar em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) cumprir e fazer cumprir, juntamente com os demais membros do Sistema Diretivo, as metas estabelecidas pelas instâncias deliberativas do Sindicato;
- e) gerir o patrimônio garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- f) analisar e divulgar os relatórios financeiros da entidade;
- g) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- h) convocar as reuniões ordinárias da Diretoria Plena;
- i) elaborar e submeter à aprovação do Sistema Diretivo do Sindicato e da Assembléia Geral: o Plano Orçamentário anual; a Prestação Anual de Contas; o Plano Anual de Ação Sindical e o Balanço Anual da Ação Sindical;
- j) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- k) fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das delegacias regionais e demais órgãos do Sindicato;
- l) estimular a criação e o fortalecimento da organização por local de trabalho;
- m) poderá, a seu critério, convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da Entidade para participar de suas reuniões, inclusive com direito a voto;
- n) poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para desempenho de funções administrativas.

§ 1º - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos mediante a aprovação de 2/3(dois terços) da Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato por instrumento de procuração se for o caso, para desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da Entidade.

a) a Diretoria Executiva fará, semestralmente, balanço político de suas ações, bem como fará o planejamento do próximo semestre.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS.

Art. 22 - Compete ao Presidente

- a) implementar a administração e organização do Sindicato;
- b) organizar e assinar atas de reuniões e assembleias;
- c) coordenar a divulgação das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e de reuniões de diversas instâncias de direção do Sindicato;
- d) presidir as reuniões da Plenária do Sistema Diretivo, da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- e) manter atualizada a correspondência do Sindicato;
- f) organizar a memória do Sindicato;
- g) organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados;

manter atualizados os dados necessários para agilizar contato com a categoria e outras entidades do movimento sindical e popular;

- i) gerenciar os recursos humanos;
- apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as contratações e demissões de funcionários;
zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva;
apresentar trimestralmente à Diretoria Plena, relatório sobre o funcionamento desta pasta;
coordenar a utilização do prédio, de veículos e de outros bens ou instalações do Sindicato;
apresentar assinatura em cheques e outros títulos, em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio;
manter os recursos da informática em condições de pronto atendimento às necessidades do Sindicato;
representar o SIDERGS ativa ou passivamente, judicial e extra-judicialmente, praticando os atos necessários, inclusive nomeando procuradores;
firmar acordos, convenções e/ou dissídios coletivos;
assinar convênios e contratos;
representar a categoria na forma deste Estatuto;

Art. 23 - Compete à Diretoria de Finanças e Patrimônio:

- a) organizar a contabilidade do Sindicato;
 - b) propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como, suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Executiva e submetido à Assembléia Geral Ordinária;
 - c) elaborar relatório da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo trimestralmente ao Conselho Fiscal;
 - d) elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
 - e) zelar e administrar o funcionamento do patrimônio do Sindicato;
 - f) ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios pertinentes à sua pasta, a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- apresentar assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor Presidente.
apresentar trimestralmente à Diretoria Plena, relatório sobre o funcionamento desta pasta;

Art. 24 - Compete à Diretoria de Formação, Educação, Cultura e Saúde:

- a) implementar a Formação, Educação, Cultura e Saúde;
 - b) promover o assessoramento à Diretoria Executiva através de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;
 - c) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, com cursos, seminários, congressos, encontros;
 - d) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área juntamente com a Diretoria de Divulgação e Imprensa;
 - e) propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;
 - f) promover cursos de atualização gerais e específicos para as diversas áreas;
 - g) manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil, envolvidas com questões da educação;
 - h) formular propostas pedagógicas que venham a contribuir no sentido de que a atuação de nossa categoria caminhe na direção de uma educação que interesse à classe trabalhadora;
 - i) subsidiar a Diretoria Executiva no que diz respeito à atualização de discussão na área de educação;
- organizar, firmar e fiscalizar convênios pertinentes à pasta.
- k) responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos a insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalho;
 - l) elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;
 - m) estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAs das empresas da área de ação do Sindicato;
 - n) participar e divulgar assuntos gerais de interesse da saúde do trabalhador;
 - o) organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados;
 - p) organizar, firmar e fiscalizar convênios na área da saúde;
 - q) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, com cursos, seminários, congressos, encontros.
 - r) Apresentar trimestralmente à Diretoria Plena, relatórios sobre o funcionamento desta pasta.

Art. 25 - Compete à Diretoria de Assuntos Profissionais, Jurídicos e Intersindicais:

- a) implementar a diretoria de assuntos Profissionais, Jurídicos e Intersindicais;
- b) preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- c) acompanhar acordos e convenções coletivas, dissídios e ações trabalhistas;
- d) elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista;
- e) manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da educação sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora;
- f) manter-se articulada com as demais entidades sindicais de trabalhadores;
- g) representar o sindicato em todas as organizações de trabalhadores a nível estadual, nacional e internacional, de acordo com as linhas estratégicas de ação sindical;
- h) estabelecer programas de ação e campanhas conjuntamente com outras entidades
- i) indicar que versem sobre interesses comuns aos trabalhadores.
- j) elaborar e submeter à diretoria plena, de ação dos assuntos específicos da categoria profissional;
- k) promover pesquisas sobre os problemas e as necessidades específicas da categoria;
- l) promover campanhas, palestras, congressos e conferencias visando à melhoria da qualidade profissional;

- m) assessorar a diretoria nos assuntos relacionados ao desenvolvimento profissional.
- n) Apresentar trimestralmente à Diretoria Plena, relatórios sobre o funcionamento desta pasta.

Art. 26 - Compete à Diretoria de Imprensa e Divulgação:

- a) implementar a Diretoria de Imprensa e Divulgação do Sindicato;
- b) recolher e divulgar informações entre Sindicatos, categoria e conjunto da sociedade;
- c) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- d) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- e) manter a publicação e a distribuição do jornal, do boletim e demais publicações do Sindicato;
- f) coordenar o Conselho Editorial dos Veículos de Comunicação do Sindicato;
- g) manter contatos com órgãos de comunicação de massa.
- h) Apresentar trimestralmente à Diretoria Plena, relatórios sobre o funcionamento desta pasta.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL.

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros, com igual número de suplentes, eleitos em conformidade com este Estatuto.

Art. 28- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade, reunindo-se trimestralmente para examinar os balancetes mensais elaborado pelo Setor Contábil da Entidade, emitindo parecer e lavrando ata.
- b) analisar o Plano Anual e Prestação de Contas Anual, encaminhando-os juntamente com o parecer à aprovação ou não da Assembléia Geral convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE BASE.

Art. 29- A constituição das Delegacias Regionais, visa a melhor organização da categoria, a democratização do Sindicato, atendendo as necessidades de cada região, considerando: o grau e o acúmulo de organização, a mobilização, o número de trabalhadores e a área geográfica.

§ 1º - As Delegacias terão caráter regional.

§ 2º - A região metropolitana será coordenada pela Diretoria Executiva.

Art. 30 - As Delegacias Regionais serão coordenadas pelos Delegados, escolhidos trienalmente, em escrutínio direto e secreto, simultaneamente com a diretoria do Sindicato.

Art. 31 - Os Delegados de Base serão eleitos pelos sindicalizados, da região representada pela respectiva delegacia de base, a razão de 01(um) Delegado e 01(um) suplente para cada região.

Art. 32 - Compete às Delegacias Regionais:

- a) encaminhar as deliberações das instâncias superiores da entidade;
- b) organizar a Categoria a nível regional;
- c) organizar e promover a eleição de delegados sindicais de base.
- d) convocar ordinariamente, ou quando necessário, a plenária de delegados sindicais da base de sua região;
- e) realizar Plenárias Regionais para discutir sobre assuntos específicos da sua região, quando necessárias;
- f) promover e incentivar a sindicalização e a participação da categoria, na região; zelar pelos interesses do Sindicato e da categoria.

CAPÍTULO VII

DO IMPEDIMENTO.

Art. 33 - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

§ 1º - Não acarretará impedimento, a dissolução da empresa, nem a demissão ou alteração contratual praticados unilateralmente pelo empregador.

§ 2º - O associado eleito para o cargo eletivo da entidade não poderá negociar a sua estabilidade, sem o consentimento prévio da Diretoria Plena; Caso, o faça sem a devida autorização, perderá de imediato o cargo

Art. 34 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pela Diretoria Plena.

§ único - A declaração de impedimento efetuada pela Diretoria Plena terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada e constar em Ata de reunião;
- b) ser notificado o eventual impedido;
- c) ser publicado no órgão de divulgação do Sindicato, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a declaração do impedimento.

Art. 35 - A Declaração de Impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de Contra-Razões ao impedimento, protocolada na Presidência do Sindicato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - Recebidas as Contra-Razões ao impedimento, deverão ser as mesmas processadas, observando-se as determinações das alíneas “a”, “b” e “c” do § único do artigo anterior.

Art. 36 - Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembléia Geral da categoria, que deverá ser convocada após notificação ao eventual impedido.

§ Único - Até a decisão da Assembléia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

CAPÍTULO VIII

DO ABANDONO DO CARGO.

Art. 37 - Considera-se abandono do cargo quando seu exercente deixar de comparecer as reuniões convocadas pelo Sindicato e se ausentar dos seus afazeres sindicais pelo período de 60(sessenta) dias consecutivos.

§ 1º - Passados 20(vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique a sua ausência, decorridos 20(vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirando o prazo de 60(sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

§ 2º - Até a decisão da Assembléia Geral, a Declaração de Abandono de Cargo não suspende o mandato sindical.

CAPÍTULO IX

DA PERDA DO MANDATO.

Art. 38- Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do artigo 14 deste Estatuto perderão mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) provocar desmembramento da Base Territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 39- A perda do mandato será declarada pela Plenária do Sistema Diretivo, através da Declaração de Perda do Mandato.

§ 1º - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pela Plenária e constar da ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao acusado;
- c) ser publicada no órgão de divulgação do Sindicato.

§ 2º - A declaração de perda do mandato deverá ser notificada e publicada, contendo data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

Art. 40- A Declaração de Perda do Mandato Sindical, poderá opor-se o acusado, através de Contra Declaração, entregue na Presidência do Sindicato, no prazo de até 30(trinta) dias, contando do recebimento da notificação.

§ único - Uma vez recebida a Contra Declaração esta deverá ser processada observando-se o § 1º, suas alíneas e § 2º do artigo 41 deste Estatuto.

Art. 41 - Em qualquer impasse, a decisão final caberá a Assembléia Geral que será especialmente convocada, após a notificação do acusado.

Art. 42 - A Declaração de Perda do Mandato somente surtirá efeitos depois de efetivados os procedimentos previstos no artigo 41 deste Estatuto, suspendendo-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

CAPÍTULO X

DA VACÂNCIA.

Art. 43 - A vacância do cargo será declarada pela Plenária do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;
 - b) abandono do cargo;
 - c) renúncia do exercente;
 - d) perda de mandato;
- falecimento.

Art. 44 - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento de exercente será declarada pela Plenária do Sistema Diretivo após decisão da Assembléia Geral ou 24(vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Art. 45 - A vacância por abandono de cargo será declarada 24(vinte e quatro) horas depois de expirado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado pelo artigo 39 deste Estatuto.

Art. 46 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 47 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva.

Art. 48 - Declarada a vacância, a Plenária do Sistema Diretivo processará a nomeação do substituto segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DAS SUBSTITUIÇÕES.

Art. 49 - Na ocorrência de vacância do cargo, seu preenchimento será processado, nos termos deste Estatuto.

§ Único - Nos casos omissos, por decisão e designação da Plenária do Sistema Diretivo.

Art. 50 - Em caso de afastamento provisório por período superior a 30(trinta) dias, será adotado o seguinte procedimento:

- a) em caso do Diretor afastado pertencer a Diretoria Executiva, seu substituto será o suplente.
- b) se o afastado pertencer ao Conselho Fiscal seu substituto será designado pela diretoria plena.

Art. 51 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão diretivo do Sindicato, deverão ser registrados em ata.

TÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÕES DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DAS INSTÂNCIAS.

Art. 52 - As instâncias de deliberações da entidade, que obedecerão à ordem de hierarquia das decisões e competência, são as seguintes:

- a) Assembléia Geral.
- b) Plenária do Sistema Diretivo.
- c) Reunião de Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 53 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação, é soberana em todas as suas resoluções desde que não contrarie o presente estatuto e a legislação vigente.

Art. 54 - Compete a Assembléia Geral da categoria:

- a) analisar e deliberar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas a serem desenvolvidas e definidas pela Diretoria Plena;
- b) apreciar e deliberar todos os planos de reivindicações estabelecidas pela Entidade;
- c) autorizar a alienação de bens imóveis da entidade sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;
- d) aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas em data base ou fora delas;
- e) julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria, dos Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal;
- f) fixar as contribuições para a manutenção da entidade que poderão ser descontadas em folha de pagamento.
- g) analisar e deliberar sobre a prestação de contas do ano anterior e aprovar plano orçamentário anual.
- h) determinar contribuição assistencial e/ou desconto assistencial em acordos, convenções e dissídios coletivos a todos aqueles que pertençam à categoria definida no art. 1º e parágrafos.

Art. 55 - As Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias ocorrerão no mínimo 02(duas) vezes por ano e as Extraordinárias sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As Assembléias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50%(cinquenta por cento) mais 01(um) dos presentes.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.

§ 4º - As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se os casos previstos no presente Estatuto.

§ 5º- As Assembléias Gerais ocorrerão em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados quites com a entidade e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, pertencentes à categoria, conforme artigo 1º e seus parágrafos.

§ 6º- A segunda convocação de Assembléia Geral ocorrerá com trinta minutos de diferença da primeira convocação.

§ 7º- As deliberações das Assembléias Gerais serão feitas sempre mediante voto em aberto.

Art. 56 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pela Diretoria Executiva;
 - b) por abaixo-assinado contendo 10% (dez por cento) de assinaturas dos associados;
 - c) pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua área de atividades;
- pela Plenária do Sistema Diretivo;
- e) pela Assembléia Ordinária ou Extraordinária.

Art. 57 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias convocadas por qualquer instância descritas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria do Sindicato, através dos seus boletins e fixados nas empresas da base sindical. No caso das Assembléias Ordinárias, a convocação deverá ser publicada com Edital em jornal de circulação na base sindical.

CAPÍTULO III

DA PLENÁRIA DO SISTEMA DIRETIVO.

Art. 58 - A reunião de todos os órgãos que compõe o Sistema Diretivo do Sindicato designar-se-á Plenária do Sistema Diretivo do Sindicato.

§ 1º - A plenária reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e/ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 2º - A Plenária do Sistema Diretivo se reunirá extraordinariamente quando convocada pela:

- a) maioria do Sistema Diretivo;
- b) maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 59 - A plenária constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

§ 1º - A plenária do Sistema Diretivo tem por finalidade zelar pelas definições das Assembléias Gerais e decidir sobre linhas políticas gerais a serem implementadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Das Deliberações da Plenária do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembléia Geral da Categoria nos seguintes casos:

- a) de empate na votação;
- b) em qualquer hipótese, se assim decidir a maioria dos membros que a integram.

Art. 60 - A Plenária será presidida por um membro da Diretoria Executiva, bem como o secretário, eleito a cada seção;

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA.

Art. 61 - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas quinzenalmente, se houver necessidade, poderá haver reunião extraordinária convocada por pelo menos dois terços de seus membros.

TÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO PLANO ORÇAMENTÁRIO.

Art. 62 - O plano Orçamentário Anual, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembléia Geral, definirá a aplicação de recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria profissional e sustentação de sua luta.

Art. 63 - A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) campanha Salarial e Negociação Coletiva;
- b) divulgação das iniciativas do Sindicato;
- c) estrutura material da entidade e das delegacias regionais;
- d) utilização dos Recursos Humanos;
- e) formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 64 - A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e negociações Coletivas abrangerá despesas pertinentes a:

- a) custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprio à abrangência da divulgação de eventos programados;

b) locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e de atividades pertinentes à negociação Coletiva.

Art. 65 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- a) a manutenção do jornal do Sindicato;
- b) desenvolvimento dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 66 - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar apoio, direto ou indiretos, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 67 - A dotação orçamentária específica para a utilização dos recursos humanos, abrangerá além da remuneração, as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade.

Art 68 - O plano Orçamentário Anual, será aprovado pela Assembléia Geral especificamente para esse fim, a se realizar até o final do ano anterior.

§1º - O Plano Orçamentário Anual, no prazo de 30(trinta) dias, após aprovação da respectiva Assembléia Geral, será publicado no jornal do Sindicato.

§2º- As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustados ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à Assembléia Geral, obedecendo à mesma sistemática no caput desse artigo.

§ 3º - Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) suplementares: os designados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
- b) especiais: os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para a qual não se tenham consignado crédito específico.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 69 - A Prestação Anual de Contas será submetida à aprovação da Assembléia Geral ordinária, realizada no Primeiro quadrimestre do ano nos termos do Título III deste Estatuto e publicada no jornal do Sindicato no prazo de 45 dias de sua aprovação.

§ único: A cada quadrimestre a diretoria deverá fazer publicar no primeiro jornal da entidade do bimestre seguinte, o último balancete cumulativo do ano em exercício de receitas e despesas do sindicato.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO.

Art. 70 - O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) além das previstas em lei, as contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência da cláusula inserida em acordos e convenções coletivas celebrados pela entidade e/ ou dissídios coletivos julgados pela Justiça do Trabalho;
 - b) das mensalidades dos associados, deliberadas em Assembléia Geral;
 - c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- das doações e dos legados;
- das multas e de outras rendas eventuais.

Art. 71 - Os bens móveis e imóveis que constituem o Patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e anotados em livro próprio para controle e sob a responsabilidade de quem os utilizar.

Art. 72 - Para alienação ou aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia.

§ único - A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 73 - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 74 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL.

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES.

Art. 75 - Os integrantes dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato previsto nas letras “a” e “b” do artigo 14 deste Estatuto serão eleitos, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com as determinações do presente Estatuto.

Art. 76 - As eleições na forma de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 77 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral.

CAPÍTULO II

DO ELEITOR.

Art. 78 - É eleitor todo associado que:

- a) contar 06(seis) meses ou mais de inscrição, no quadro social, na data da eleição e mais de 01(um) anos no exercício da profissão;
- b) estiver em dia com as mensalidades sociais, até 10(dez) dias antes da eleição;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS E DA INELEGIBILIDADE.

Art. 79 - Poderá ser candidato o associado que, na data da eleição, tiver 06(seis) meses ou mais de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de 01(um) anos na categoria, bem como estar em dia com as mensalidades sindicais.

Art. 80 - É permitido ao Diretor, efetivo ou suplente, ser reeleito para o mesmo cargo, por mais de um mandato consecutivo.

Art. 81 - Será inelegível o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovada as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) houver lesado dolosamente o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) não tiver, pelo menos 01(um) anos na categoria e na Base Territorial representada pelo Sindicato.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES.

Art. 82 - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 60(sessenta) dias e mínima de 30(trinta) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e nas regionais, assim que publicado.

§ 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - Data da Eleição.
- II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria.
- III - Datas da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e na segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.
- IV - Prazo para impugnação das candidaturas.

Art. 83 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso Resumido de Edital.

§ 1º - Para a mais ampla divulgação das eleições, o Aviso Resumido será publicado, pelo menos uma vez, em:

- a) Jornal da categoria e outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição.
- b) Jornal de circulação na base territorial da entidade.

§ 2º - O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

- I - Nome do Sindicato em destaque.
- II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria.
- III - Data da eleição.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 84 - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03(três) membros não concorrentes ao pleito, escolhidos em Assembléia Geral.

§ 1º - A Assembléia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05(cinco) dias que antecederem a data da publicação do Edital de convocação das eleições.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º - O mandato da Comissão Eleitoral extingui-se-á com o encerramento do processo eleitoral e a consequente publicação oficial do resultado final.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DAS CHAPAS.

Art. 85 - O prazo de registro das chapas será de 30(trinta) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

§ 1º - O registro das chapas far-se-á junto a Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o registro das chapas, com expediente normal de, no mínimo 08(oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e com os seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação do candidato em 02(duas) vias assinadas pelo próprio candidato.

II - Cópia da cédula de Identidade.

III - Documento comprobatório do respectivo exercício da profissão.

Art. 86 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar candidatos para preencher no mínimo 2/3(dois terços) dos cargos eletivos, nas instâncias relacionadas no artigo 78 deste estatuto.

§ único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da Chapa para que promova a correção no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 87 - Após o procedimento previsto no parágrafo único do artigo anterior, será cancelado o registro das chapas que não preencherem os requisitos do artigo 91.

Art. 88 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato colocará a disposição dos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará, por escrito, via AR, à empresa, dia e hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 89 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 90 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação.

Art. 91 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de avisos do Sindicato para conhecimento da categoria.

§ único - A chapa de que fizeram parte os candidatos renunciantes poderão concorrer desde que mantenha o número mínimo estabelecido no artigo 87 deste Estatuto.

Art. 92 - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 93 - Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral, fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 94 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS.

Art. 95 - O prazo de impugnação de candidatura é de até 05(cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto conforme art. 82 será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Diretoria, por um associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º- No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º- Cientificado oficialmente, em 48(quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05(cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instruindo o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência até 15(quinze) dias antes da realização das eleições.

§ 4º- Proferida a decisão, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas:

- a) a fixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao representante da chapa à qual o impugnado integra.

§ 5º- Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

§ 6º- A chapa da qual fizerem parte os impugnados, poderá concorrer às eleições, desde que preencha os requisitos do artigo 82 deste Estatuto.

§ 7º- Sendo procedente a impugnação, a chapa poderá apresentar novo candidato, que preencha os requisitos legal e estatutário em 48(quarenta e oito) horas a contar da publicação da decisão.

CAPÍTULO VIII

DO VOTO.

Art. 96 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabina indevassável, para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 97 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Art. 98 - As mesas coadoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 05(cinco) dias antes da eleição.

§ 1º- Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral, nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coadoras, com antecedência mínima de 10(dez) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 2º- Na sede da entidade será instalada, obrigatoriamente, uma mesa coatora simples, uma mesa coatora para votos por correspondência e uma mesa coatora para casos especiais, podendo, ainda, serem instaladas mesas coadoras nos locais de trabalho. As mesas coadoras itinerantes percorrerão os locais de trabalho onde não houver mesa fixa.

§ 3º- O voto por correspondência somente será utilizado pelos associados das localidades onde não passarem mesas coadoras itinerantes.

§ 4º- O voto por correspondência deverá ser postado até 24(vinte e quatro) horas antes da eleição e endereçado à Comissão Eleitoral em sobrecarta, contendo no verso da mesma, nome, assinatura do eleitor. Dentro da sobrecarta, o envelope sem identificação, lacrado, contendo a cédula com o voto do profissional.

§ 5º- O voto por correspondência somente será computado, se chegar à Mesa Coatora específica, até o momento do encerramento da votação.

§ 6º- As sobrecartas com votos por correspondência recebida antes da data da eleição, serão relacionadas por ordem de chegada e ficarão sob a guarda da Comissão Eleitoral, até o dia da eleição, quando serão entregues aos componentes da Mesa Coatora específica.

§ 7º- A data da postagem será comprovada pelo carimbo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos(EBCT).

§ 8º- Os membros da Mesa Coatora de votos por correspondência conferirão a sobrecarta com a listagem e, verificando o direito de voto do eleitor, mediante conferência da assinatura com as que constam dos registros, colocarão o envelope com o voto na urna.

§ 9º- O Coordenador da Mesa Coatora rubricará, na lista de presenças, o nome daqueles que votaram por correspondência.

§ 10º- Os trabalhadores de cada mesa coatora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas concorrentes, na proporção de 01(um) fiscal por chapa registrada.

Art. 99- Não poderão ser nomeados membros das mesas coadoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive.
- b) Os membros da administração do Sindicato.

Art. 100- Os mesários substituirão o coordenador da mesa coatora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º- Todos os membros da mesa coatora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º- Não comparecendo o coordenador da mesa coatora até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º- As chapas concorrentes poderão designar "ad hoc" dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para complementarem a mesa, devendo os próprios componentes da mesa deliberar a respeito.

CAPÍTULO IX

DA COLETA DE VOTOS.

Art. 101 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 102 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas, observados sempre os horários de início e encerramento previstos no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletoras, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição das tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavar ata, pelos mesmos assinados, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, e mesmas assinadas, com menção expressa do número de votos depositados. No caso de mesas coletoras itinerantes no interior, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes, em não havendo acordo, o Presidente decidirá com quem ficará a mesa coletora.

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 103 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabina indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - É facultado ao eleitor a identificação pela impressão digital.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabina indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 104 - Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

§ Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou e comprovante da sua condição de sócio votante, colocando a sobrecarta na urna.

II - O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, e no anverso, o nome do eleitor, seu número de matrícula e o número da mesa para posterior decisão.

Art. 105 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) Carteira de Associado do Sindicato.

b) Carteira de Identidade.

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 106 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO X

DA APURAÇÃO DOS VOTOS.

Art. 107 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa, designada pela Comissão Eleitoral a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa.

§ 2º - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum previsto no art. 116 foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

§ 3º - A validade do voto em separado será verificada considerando-se se foi preenchida a condição de eleitor e certificando-se de que o eleitor não votou em nenhuma outra mesa coletora.

§ 4º - Após esta verificação, o Presidente da mesa apuradora é obrigado a:

I - se válido o voto, abrir a sobrecarta e sem abrir a cédula, juntá-la às demais cédulas da urna em que foi colhido o voto em separado, assegurando o sigilo do voto.

II - se inválido o voto, destruir a sobrecarta, com a cédula.

Art. 108 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, antes da abertura dos votos, retirar-se-á, aleatoriamente o número de excedentes, procedendo-se a apuração, ao final da apuração das demais urnas, desde que esse número de votos seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 109 - Será proclamada eleita à chapa que obtiver maioria dos votos em relação ao total de votantes.

§ Único - Na hipótese de nenhuma das chapas obter maioria em relação ao total de votantes, será realizado um 2º turno da eleição, onde concorrerão apenas as duas chapas mais votadas no 1º turno.

Art. 110 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver, na primeira votação, maioria dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria em relação à outra chapa, nas votações seguintes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

b) local ou locais em que funcionar as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos e cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d) número total de eleitores que votaram;

e) resultado geral da apuração;

f) proclamação dos eleitos.

§2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da mesa apuradora.

§3º - Os encabeçadores das chapas concorrentes ao pleito poderão formalizar, perante o Presidente da mesa apuradora, acordo prevendo quorum diverso do estabelecido no “caput”.

Art. 111 - Se o número de votos da urna, ou urnas anuladas, for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15(quinze) dias.

Art. 112 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15(quinze) dias, limitada à eleição às chapas em questão.

Art. 113 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa até o decurso do prazo previsto para recursos.

Art. 114 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, via “AR”, ao empregador no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a eleição de empregado que integre o seu quadro funcional.

CAPÍTULO XI

DO QUORUM ELEITORAL E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 115 - A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos eleitores aptos a votar. Não sendo obtido esse quorum, o Presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar cédulas e sobrecartas, sem abri-las, notificando em seguida a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

Art. 116 - Não sendo atingido o quorum, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06(seis) meses, no máximo.

CAPÍTULO XII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 117 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizada nos termos deste estatuto, ficar comprovado que:

1) foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital de convocação.

2) foi encerrada a coleta de votos antes da hora determinada quando não tenham todos os eleitores constantes da lista de votação;

3) foi preteridos qualquer das formalidades estabelecidas neste Estatuto e que desse fato tenha resultado prejuízo a qualquer das chapas concorrentes.

4) não foi cumprido qualquer dos prazos estabelecidos neste Estatuto.

5) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ Único - a anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 118 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 119 - Anuladas a eleição do Sindicato, outra será convocada no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XIII

DO MATERIAL ELEITORAL.

Art. 120 - À comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital, folha do jornal e boletim do Sindicato onde foi publicado o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) exemplar da página do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos sócios em condições de votar;
- f) listas de votação;
- g) atas das mesas coletoras de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação sem uso;
- i) cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contra-razões, se houver;
- j) comunicação oficial das decisões registradas pala Comissão Eleitoral;

§ Único - Ao final, o processo eleitoral deverá ser arquivado na Diretoria do Sindicato, pelo período mínimo de 180(cento e oitenta) dias, nesse período, será fornecido cópias para qualquer associado mediante requerimento. Após este prazo, caso haja processos judiciais, o processo eleitoral permanecerá na Diretoria do Sindicato, até transitado em julgado.

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS.

Art. 121 - A Comissão Eleitoral compete processar e julgar os recursos versando sobre o Processo Eleitoral.

Art. 122 - O prazo para interposição de recursos, será de 05(cinco) dias, contados da data da publicação do resultado do pleito.

§1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão em duas vias, contra-recibo, na Diretoria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24(vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 05(cinco) dias para oferecer contra razões.

§3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral, decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 123 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

§ Único - Se o recurso versar a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes foi inferior ao número mínimo previsto no artigo 89 deste Estatuto.

Art 124 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO XV

DA POSSE.

Art. 125 - A posse dos eleitos realizar-se-à no dia 01 de dezembro, nos cargos previstos neste estatuto e na ordem mencionada na inscrição da chapa, salvo impugnação definitiva de candidatura, caso em que os eleitos assumirão os cargos, preenchendo-os na forma deste estatuto.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE.

Art. 126 - Esta Entidade terá duração por prazo indeterminado, dissolvendo-se tão somente na forma do disposto no artigo seguinte.

Art. 127 - A dissolução da Entidade, bem como, o destino de seu patrimônio, somente poderá ser decidido em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quorum de 3/4 (três quartos) dos associados e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50%(cinquenta por cento) mais 01(um) dos associados quites com a entidade.

§ Único - Os bens da Entidade serão destinados somente às entidades representativas de trabalhadores, constituídas legalmente a critério da Assembléia Geral que decidir pela dissolução.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 128 - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembléia Geral, da categoria, convocada especialmente para esse fim, desde que aprovada a alteração por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia.

Art. 129 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, independentemente de seu arquivamento junto ao órgão competente, concomitante à sua publicação e registro em cartório.

Art. 130 - Os associados não responderão nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Porto Alegre, 03 e agosto de 2010.

José Flori Cardoso Prestes

Rômulo Escouto

Assessor Jurídico

Presidente